



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.901, DE 23 DE MARÇO DE 2006.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A COOPERATIVA  
HABITACIONAL CASA NOSTRA LTDA.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado  
a firmar Convênio com a **COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOSTRA LTDA**,  
repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, após a  
assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de aquisição de uma área de  
terras, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a Cooperativa proporcionará  
habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará  
de projetos habitacionais de interesse do Município.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:  
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL  
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 314

**Art. 4º** - A Cooperativa deverá prestar contas do  
recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 15 de dezembro de 2006.


**Art. 5º** - O repasse dos valores somente poderá ser  
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das Cooperativas  
com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES**, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e seis.

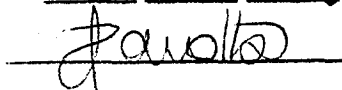
  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Paula Zanatta**  
Sub-Procuradora-Geral  
do Município  
Processo nº 1573, de 22.02.2006.

Registrado (a) às fls. 068  
e publicado (a)

Em 23 / 03 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOSTRA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOSTRA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.166.209/0001-79, representada por seu Presidente **ROGÉRIO DE OLIVEIRA AGUIRE**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para parceria nas despesas de aquisição de uma área de terras.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 61-2, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 15 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOSTRA LTDA**  
Rogério de Oliveira Aguirre

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 1573, de 22.02.2006.